

Publicidade
Afixado no ME
Em 10/10/23
reassigura
Prefeitura Municipal



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.467/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa municipal, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parcelamento de valores inscritos na dívida ativa do Município atenderá o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa será concedido mediante requerimento do contribuinte, de seu representante legal, de terceiro interessado, de sucessor tributário ou de responsável tributário.

Art. 3º. O pagamento da dívida poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma unidade fiscal municipal.

Art. 4º. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de termo de confissão de dívida.

Art. 5º. O devedor que possuir parcelamento em curso não poderá obter novo benefício desta lei antes da quitação integral daquele.

Art. 6º. O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do termo de confissão de dívida, compreendendo o principal, correção monetária, juros legais e multa segundo a lei aplicável ou o contrato, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.

§ 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas após o prazo fixado haverá a incidência de multa à razão de 0,066% (zero, zero sessenta e seis por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternada implicará no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade imediata e integral da dívida.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES.



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor das multas e dos juros componentes do crédito tributário/não tributário, de quaisquer espécies aos contribuintes em débito para com Fazenda Pública Municipal, relativo a tributos municipais ou débitos decorrentes de obrigações tributárias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, que formalizarem manifestação de interesse em promover a regularização de seus débitos.


§1º. A anistia para reduzir os valores das multas e dos juros componentes do crédito tributário/não tributário de quaisquer espécies aos contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal, obedecerá aos seguinte escalonamento:

- 90% (noventa por cento), para pagamento do total apurado, à vista;
- 80% (oitenta por cento), para pagamento em 02 parcelas;
- 70% (setenta por cento), para pagamento em 03 parcelas;
- 60% (sessenta por cento), para pagamento em 04 parcelas;
- 50% (cinquenta por cento), para pagamento em 05 parcelas.

§2º. Os débitos que vencerem após a data prevista no caput desse artigo serão parcelados na forma do artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 10 de outubro de 2023, 317º da Fundação e 189º da Emancipação Político – Administrativa.


Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES.